

CAIXA N°
431
 SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 3ª. REGIÃO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. _____

JCJ n.º 298/68

OBJETO — Horas extras

AUDIÊNCIAS
 21/5/68 às 13,15 hs

J.P.
 31.5.68

RECTE. — Waldemir Pereira da Costa

RECDO. — Industria e Comércio Varanda

Cr\$ NCr\$ 335,20

AUTUAÇÃO

Aos 6 dias do mês de fevereiro
 do ano de 19 68 na Secretaria da Junta de Conciliação
 e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue
João Roberto Paddy
 Chefe da Secretaria

4h2
MS-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 6 dias do mês de fevereiro de 19 68

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiânia, Waldemir Pereira da Costa

(Reclamante(s))

Guarda-noite

(Profissão)

solteiro

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

Rua Couto Magalhães - Setor Criméia

(Residência)

portador da C. P.-N.º 20404, Série 146 e apresentou a seguinte reclamação

contra Industria e Comércio Varanda

(Reclamado)

domiciliado na Rua 72 nº 32, 33, 34

(Rua e Número)

ADMISSÃO : 1-11-65

DISPENSA : 2-2-68

SALÁRIO : NCr\$84,00

PAGAMENTO : mensal

Pede:

838 horas extras a NCr\$0,40 a hora = NCr\$ 335,20

Assim sendo, pede que seja notificado o Redo. do inteiro teor da presente reclamação, a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o Presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Rote(s).

Paulo Roberto Reilly
CHEFE DA SECRETARIA

Valdemi Pereira Costa
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s). ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.
Goiânia, 6 de fev. de 19 68
Chefe de Secretaria: Paulo Roberto Reilly

fl 3
MS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º.....

A
Industria e Comércio Varanda
Rua 72 n.ºs 32, 33 e 34.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Waldemir Ferreira da Costa

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9
....., às 13,15 (treze e 15hs) horas do
dia 21 (Vinte e um) do mês de maio-1968, para audiência relativa
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 29 de abril de 1968

Luís Roberto Rêgo
Chefe da Secretaria

Certifico que em 2 de maio de 68
foi expedida a notificação da sentença de fls. 3
pelo registrado postal nº 36433 com "AR"
Goiânia, 2 de maio de 68
J. de J. Silva

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

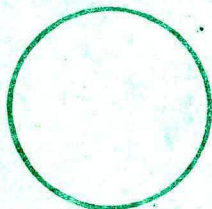
Número do registado 36433

Procedência Goiânia

Data do registo 7 de 5 de 19 68

Natureza da correspondência Not. reclamação

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 13 de Maio de 1968

O DESTINATÁRIO

Orléans

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Fol. 11

Certidão

Certifico que retirei os documentos
de fs. 5 e 10, ~~partes~~ partes entyeras
as restituí. Em 14.6.68

J. de M. Alves
lts

SECRETARIO
Goiânia, 21 de _____ de 19 68
Nesta data, faço juntar, aos presentes autos, de
JUNTA DA

12

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE **Goiânia** ABAIXO. DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 298/68

Aos **21** dias do mês de **maio** de 19 **68**, às **13,15** horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia** sob a presidência do Dr. **Paule Fleury da Silva e Seuzã**, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a **horas extras** e movida por **WALDEMIR PEREIRA DA COSTA** recte. contra **INDÚSTRIA E COMÉRCIO VARANDA**

Feita a chamada, presentes as partes, a reclamada representada por seu proprietário, **Getulio Varanda**, foi aberta a audiência.

Dada palavra a reclamada, por ela foi dito que o reclamante deixou o emprego espontaneamente, dando aviso ao empregador, e ao fazê-lo firmou recibo de plena e geral quitação, inclusive de horas extras, devidamente assistido na forma da lei. 4.066 de 28/5/62.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Não havendo provas a fazer, além da juntada de alguns documentos pelo empregador, foi dada a palavra as partes para alegações finais, havendo ambas reafirmado os pedidos já feitos.

Renovada a proposta de conciliação, não foi aceita.

Em seguida o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio e havendo votado ambos preferiu a seguinte decisão:

Waldemiro Pereira da Costa reclamada contra **Industria Comercio Varanda** horas extras. A reclamada, em defesa, alegou plena e geral quitação firmada pelo reclamante. Nesse sentido juntou documentos.

Pelo que se vê no recibo de fls., o reclamante, ao retirar-se do emprego por deliberação própria, deu ampla quitação ao empregador, inclusive de horas extras, havendo sido assistido pela autoridade competente do Ministério do Trabalho. Assim sendo, não tem direito de reivindicar pagamento das alegadas horas extras.

Pelo exposto, **R E S O L V E** a Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia**, julgar a reclamação improcedente e condenar o reclamante nas custas, no valor de **NCr\$26,15**, dispensadas na forma da lei.

E, para constar, eu, *Paule Fleury*, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e Srs. Vogais.

Paule Fleury

Juiz Presidente

Vencimento do Prazo

Certifico que, em 31/5/68, decorreu o prazo
de 10 dias, para recurso da r. sentença
de fcs.

Goiania, 3 de 6 de 1968

Jh. de [Signature]

[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the page, including words like 'proposta', 'recurso', 'sentença', 'prazo', 'Goiania', 'de 1968']

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição em frente

Goiania, 5 de 6 de 1968

Jh. de [Signature]



Indústria e Comércio Varanda

GETÚLIO VARANDA

ESCRITÓRIO, OFICINAS E DEPÓSITO
Rua 72 ns. 32 e 34 - Fones: 6-1101 e 6-1427 - Caixa Postal, 1022
GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

Fábrica de Máquinas, Aparêlhos e
Artefatos de Metais, Engenhos de
serra horizontal e vertical, Carro-
ças e Carrocerias, Mecânica de
Tratores, Máquinas pesadas, Imple-
mentos Agrícolas, Carpintaria, Fun-
dição e Galvanização a fogo.

fos 137
2

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

Nesta

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
<u>Protocolo</u>	
Entrada	05 / 06 / 68
Fôlha	199 Nº. 332
JUSTIÇA DO TRABALHO	

J. à conclusão.
6-11-68.
Daub

Getulio Varanda, proprietário da Indústria e Comércio Varanda, nesta Capital, requer a V. Excia. a restituição dos documentos pertencentes a esta firma e juntados em 21 de maio deste ano, ao traslado nº 298/68.

Nestes termos

P. Deferimento

Goiânia, 3 de junho de 1968.

Getulio Varanda

Getulio Varanda

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, a	
Sr. Presidente,	
Goiânia, 11 de	6 de 1968
<i>Jh. de J. Ill</i> _____ Secretário	

Aqui se põe o pedido de devolução dos documentos, ficando suscitado.
6-11-68.
Daub fern.